



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONTRATO 013/2026

Contrato para execução de obra que celebram entre si, de um lado O Município de Alto Araguaia e do outro a empresa: **A R COUTO RIBEIRO LTDA.**

O **Município de ALTO ARAGUAIA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Carlos Hugueney, 572, Centro, CEP: 78.780.000, ALTO ARAGUAIA - MT, inscrito no CNPJ Nº 03.579.836/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Jacson Marlon Niedermeier**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **A R COUTO RIBEIRO LTDA**, CNPJ: 00.787.041/0001-70, Inscrição Estadual: 13.166.696-7, com sede à Rua Agostinho Demellas, nº 619 - Gabiroba, CEP: 78.780-000, Alto Araguaia-MT:, E-mail: araconstrutora05@gmail.com, Fone: (66) 999868526 - neste ato representado por **Agenor Romualdo Couto Ribeiro**, CPF: 458.508.521-15, RG: 08739293-SSP-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **REFORMA EMERGENCIAL SOBRE A PONTE SOBRE O CÓRREGO BURITI, LOCALIZADA NA MU 45, KM 7,7, oriundo da Dispensa Eletronica nº 001/2026** que reger - se - á pela Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais, pelos princípios e preceitos do direito público, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, aplicando-se, no que couber a tudo quanto avençado e, supletivamente, os princípios da teoriageral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Este contrato tem por objeto **REFORMA EMERGENCIAL SOBRE A PONTE SOBRE O CÓRREGO BURITI, LOCALIZADA NA MU 45, KM 7,7**, tudo conforme projeto básico e demais anexos do edital.

1.2 – A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Frota referente à reforma da ponte sobre o Córrego do Buriti, localizada na estrada MU-09, km 7,7, a qual apresenta comprometimento estrutural, encontrando-se parcialmente interditada e com restrição de peso para o tráfego de veículos, como medida preventiva de segurança.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos **da Dispensa Eletrônica nº 001/2026** e à proposta da **CONTRATADA**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA SUA REVISÃO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 23.900,00 (vinte e tres mil e novecentos reais)**.

3.2 – O objeto desta dispensa será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e que poderá ser revisto, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

3.2.1 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano.

3.2.2 – Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.

3.2.3 - Para que seja possível a repactuação a contratada deverá encaminhar à Contratante o seu requerimento de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido.

3.2.4 – A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de serviços similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

3.2.5 – Caso haja prorrogação no prazo contratual, que extrapole o prazo previsto no cronograma, desde que a causa não seja dado pela empresa Contratada, ou ultrapasse, 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

3.3 - O reajuste só será aplicado na parte remanescente, do contrato (parte não executada e não paga.)

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

financeiros do último reajuste.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** – Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços deverão ser aprovadas pela fiscalização.
- 4.2** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.
- 4.3** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 4.4**- As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- 4.5**- O pagamento da Nota Fiscal será efetuado conforme edital.
- 4.6**- Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** - O prazo de vigência contratual será de **97 (noventa e sete) dias**, contados a partir da data do Contrato até **21/07/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2** - O prazo da execução dos serviços será de **07 (sete) dias**, a contar da data na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.
- 5.3** – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Responsável, conforme instrumento convocatório.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1- As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

***05.003.26.782.0009.1007.4490510000.150000000000 - RED- 162- CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES, BUEIROS, PONTILHÕES E SEMELHANTES.**

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMO - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 7.2** - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.
- 7.3** - Fica designado como **fiscal do contrato a servidora Maisa Quintilhano Silva e a servidora Jeane Oliveira Borges, fiscal da obra.**

8.0 - CLÁUSULA OITENTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;
- 8.2** - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 8.3** - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 8.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

- 8.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 8.6** - Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.
- 8.7** - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.
- 8.8** - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- 8.9** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 8.10** - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.11** - Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 8.12** - Efetuar os pagamentos devidos. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na serviço de engenharia/obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.
- 8.13** - Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1** – Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos neste contrato e no projeto básico.
- 9.2** - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 9.3** - Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 9.4** - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.
- 9.5** - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA – MT e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21/12/66, resolução do CONFEA nº 104 de 22/05/70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.
- 9.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos.
- 9.7** - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.
- 9.8** - Manter à frente dos serviços, permanentemente, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, conforme compromisso assumindo na licitação.
- 9.9** - Cumprir os prazos estipulados no contrato e cronograma;
- 9.10** - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 9.11** - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.
- 9.12** - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergências.
- 9.13** - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

e Emprego e outros órgãos competentes.

9.14 - Observar outras obrigações constantes do edital da supracitada da dispensa.

9.15 - Responder civil e criminalmente por danos que causa à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, especialmente se ocorrência derivar de descumprimento de condições contratuais ou negligência ou imperícia.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sempre em prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g" e "h", "i", "j" e "k" do item 11.3 do Edital;

II) **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Alto Araguaia, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - A CONTRATADA será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da entrega dos serviços, sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

10.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

10.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em contratuais.

10.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

10.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

10.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

10.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.6 - Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

10.10 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução/serviço, objeto deste instrumento contratual, será exercido pela servidora **Eng.^a Jeane Oliveira Borges**, designada Fiscal da obra.

12.2 - A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Maisa Quintilhano Silva**, sendo essa responsável pela fiscalização do contrato, acompanhar e controlar a execução contratual, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, vigência, condições pactuadas, obrigações administrativas, medições para fins de pagamento, regularidade documental, aditivos contratuais, reajustes, repactuações, aplicação de sanções e demais disposições previstas no instrumento contratual e em seus anexos, nos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada esteja sujeita, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato é a servidora **Maisa Quintilhano Silva**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.7 - Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra será lavrado após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil, qual seja, 5 (cinco) anos será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento, como forma de garantia de obra.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Alto Araguaia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Alto Araguaia - MT, 15 de abril de 2026.

Referente ao Contrato 013/2026

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
JACSON MARLON NIEDERMEIER -
Prefeito Municipal

A R COUTO RIBEIRO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Referente ao Contrato 013/2026